

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 49724/2025, DE 02/10/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 184/2025, por meio do Processo Digital nº 49.724/2025, em 02 de outubro de 2025, que “**Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências.**”

Em 02 de outubro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 29ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 184/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 02 de outubro 2025, por meio do Processo Digital nº 49.724/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 184/2025, que **“Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências.””**

Em sua Justificativa o autor relata:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências.””**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular, propor, promover e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do município, conforme previsto na legislação vigente e em seu Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Desde sua criação, o CODECAM tem desempenhado papel relevante na articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada, sendo um espaço legítimo de construção coletiva de propostas para o desenvolvimento sustentável de Campo Mourão. A última atualização da referida lei ocorreu em 2018. Considerando os avanços recentes no cenário econômico local e a crescente participação de entidades representativas, torna-se oportuna uma nova revisão da legislação.

A presente proposta de alteração tem como objetivo ampliar a composição do Conselho, com a inclusão de novos membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, fortalecendo sua estrutura institucional e sua capacidade de atuação. A ampliação visa assegurar maior representatividade, diversidade de perspectivas e mais eficiência nos processos decisórios, contribuindo para uma governança participativa e integrada.

Com essa atualização, busca-se alinhar o CODECAM às demandas atuais do município, promovendo sua modernização e reforçando seu papel estratégico no fomento ao desenvolvimento econômico de Campo Mourão.

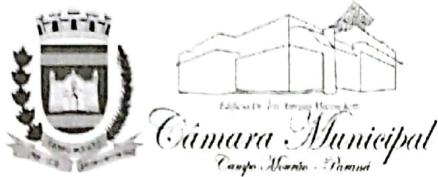
Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1234/2025, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 184/2025.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma constitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 184/2025.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 17, de outubro, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 184/2025.

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

| |
|---|
| X |
| |
| |

Favorável
Contrário
Ausente

Assinatura: _____

| |
|---|
| X |
| |
| |

Favorável
Contrário
Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI Nº 184/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.875, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “INSTITUI O CODECAM E O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ESTRATÉGICO – FMDEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
(PROCESSO DIGITAL Nº 49.724/2025) – RELATOR ESCRIVÃO PARMA

1. RELATÓRIO

Conforme a Mensagem Justificativa que acompanha a proposição, as alterações visam aprimorar a composição e o funcionamento do CODECAM, adequando sua estrutura para melhor atender às dinâmicas atuais do desenvolvimento econômico do município.

A Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, por meio do Parecer nº 1.234/2025, analisou a matéria e manifestou-se favoravelmente à sua tramitação. O parecer destacou a ausência de vício de iniciativa, uma vez que a matéria (criação e estruturação de órgãos do Poder Executivo) é de competência privativa do Prefeito Municipal. A Procuradoria ressaltou, ainda, que a análise do mérito das alterações na composição do Conselho é prerrogativa dos parlamentares e alertou para a vedação de emendas que impliquem aumento de despesa.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Análise quanto aos Princípios da Administração Pública

- Legalidade e Impessoalidade: As alterações propostas são de caráter geral e abstrato, visando a reorganização de um órgão colegiado, sem direcionamentos ou privilégios, em estrita observância ao ordenamento jurídico.

- Moralidade e Publicidade: A reestruturação de um conselho de desenvolvimento econômico, com a participação de diversos setores da sociedade,

**MARCIO
BERBET**

reforça os mecanismos de controle social e transparência na gestão pública, estando em conformidade com os princípios da moralidade e da publicidade.

- Eficiência: A justificativa do projeto aponta que as mudanças buscam aprimorar o funcionamento do CODECAM. A busca por uma estrutura mais ágil e representativa é medida que visa, em última análise, a maior eficiência do órgão em sua missão de fomentar o desenvolvimento econômico.

2.2 Aspectos Orçamentários e Financeiros:

O projeto, em sua redação original, não cria novas despesas para o erário municipal, tratando apenas da reorganização da composição de um conselho já existente. A participação em conselhos municipais, por via de regra, é considerada serviço público relevante e não remunerado. Dessa forma, não se vislumbra, a princípio, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme bem salientado pela Procuradoria-Geral, é vedada a apresentação de emendas parlamentares que resultem em aumento da despesa prevista no projeto, nos termos do art. 63, I, da Constituição Federal.

3. VOTO DO VEREADOR

Diante do exposto, e em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral desta Casa, constata-se que o Projeto de Lei nº 184/2025 preenche todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade para sua regular tramitação e deliberação.

A iniciativa é legítima, a matéria é de competência municipal e não há vícios formais ou materiais que maculem a proposição. A análise do mérito, ou seja, a conveniência e oportunidade das alterações específicas na composição do CODECAM, caberá à soberana deliberação do Plenário e das comissões temáticas pertinentes.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Assim, manifesto meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 184/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.


MARCIO BERBET

Vereador

**MARCIO
BERBET**